

**COMUNICADO TÉCNICO N° 69/2023/AMM**

Altera a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE n° 001/2015  
Sigcon

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 007/2023/SEFAZ/CGE**

Altera a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE n° 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual.

**Legislação Correlata:**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE N°001/2015, DE 23 FEVEREIRO DE 2015.**

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**Gestor, Controle Interno, Administração, convênios e Demais Áreas Correlatas**

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 007/2023/SEFAZ/CGE, altera a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE n° 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual.

A medida consiste em alterar a denominação da IN conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N°001/2015 e dois pontos a destacar:

A denominação SEPLAN para SEPLAG<sup>1</sup>

Com isto a referida IN passa a ser referendada como "Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE nº 001/2015."

A segunda, são alterações mais relevantes e resultam em:

- Acrescenta novo parágrafo no artigo 8º, § 19, da anterior. Vejamos:

**§ 19** Nos casos de **obras e serviços de pavimentação** a análise e **aprovação do projeto básico** deverá ser efetuada pela **equipe técnica do Município** conveniente, devendo ser observadas as orientações contidas nas **Normas Técnicas do IBRAOP**, com emissão do respectivo termo de aprovação e **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART**. (Grifo nosso).

- Acrescenta no artigo 29 o que segue:

"Art. 29

(...)

**§ 2º** - A Quando a **liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas para a execução de convênios de obras ou serviços de pavimentação**, a **liberação de cada parcela** subsequente à primeira **ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial** referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 60 desta Instrução Normativa." (Grifo nosso).

---

<sup>1</sup>A reforma administrativa trazida pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019 que extinguiu a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e criou a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

- Acrescenta no artigo 47, dois parágrafos a saber:

§ 1º No caso de **convênios para obras e serviços de pavimentação**, a responsabilidade técnica pela execução de todas as etapas da obra será do Município conveniente, podendo o responsável técnico e **o gestor do município responder civil e criminalmente quando comprovada a execução em desconformidade com as Normas Técnicas e Especificações de Serviços**. (Grifo nosso).

§ 2º A **fiscalização do Concedente nos convênios** de que trata o § 1º deste artigo se dará **por meio da análise dos critérios quantitativos da obra, do cumprimento do cronograma físico-financeiro e das metas físicas constantes no Plano de Trabalho**, bem como pela **análise e aprovação de relatório de prestação de contas** dos recursos recebidos apresentado pelo Município conveniente." (Grifo nosso).


Importante observar que as mudanças trazidas influenciarão diretamente no ranking estabelecido pelo Estado por intermédio da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 007/2023/SEFAZ/CGE<sup>2</sup> que entre outras medidas, priorizam a execução financeira e a prestação de contas para aferir a

---

<sup>2</sup> INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 007/2023/SEFAZ/CGE

Altera a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE n° 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual. Ver Comunicado Técnico n° 67-2023-AMM

EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS POR MUNICÍPIO. Vejamos:

EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS POR MUNICÍPIO		
<b>Índice de eficiência de convênios:</b> Média do Índice de eficiência de emissão de ordem de serviço/fornecimento (OS/OF) e Índice de eficiência de envio de prestação de contas (PC)		
$(\text{Índice de eficiência de OS/OF} * 50\%) + (\text{Índice de eficiência de PC} * 50\%)$		
<b>Índice de eficiência de emissão de ordem de serviço/ fornecimento (OS/OF)</b> Calculado a partir do tempo para emissão da ordem de serviço/fornecimento	<b>Índice de eficiência de envio prestação de contas (PC)</b> Calculado a partir do tempo de envio da prestação de contas	
Emitida em até 135 dias = 100% Emitida entre 136 dias e 165 dias = 70% Emitida após 165 dias = 50% Não informada após 135 dias = 0%	Envio até 30 dias após o término da vigência = 100% Envio entre 31 dias e 60 dias após o término da vigência = 70% Envio após 60 dias do término da vigência = 50% Sem envio após 30 dias do término da vigência = 0%	
** Convênios dentro do prazo de 135 dias são considerados 100%	**Convênios no prazo de vigência são considerados 100%	

Por ora pretende-se com este Comunicado ressaltar as alterações na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE N°001/2015 trazidas pela IN em apreço.

AMM destaca a importância de estar atento às alterações e de se manter o sistema com as informações atualizadas, bem como a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos e ratifica o aviso do governo do estado na página do SIGCon, de que a alimentação das metas físicas assim como os envios dos dados, irão impactar na formação do índice de eficiência na execução de convênios por municípios.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2023.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna F. Silva  
Assessora Contábil

Revisora:  
Juliana Ferrari  
Coordenadora Geral

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente da AMM